

**CREENCIAMENTO Nº. 002/2019**

A presente licitação, na modalidade de CREENCIAMENTO, objetivando o **credenciamento para contratar prestadores de serviço – Laboratório em Patologia Clínica – para complementar os exames laboratoriais da rede pública municipal visando: A promoção da descentralização para as unidades federadas e para as os Municípios, dos serviços e ações de saúde, respectivamente, de abrangência estadual e municipal (inciso 7, XV, artigo 16, Lei 8080 de 19 de setembro de 1990); O acesso da população da sede e dos distritos aos exames laboratoriais; Garantir a equipe da Estratégia de Saúde da Família – ESF Serviço de apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT** , regula-se, por edital constituído de **partes e anexos**, na seguinte sequência:

<b>ANEXO I</b>	.....	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>
<b>ANEXO II</b>	.....	<b>PLANILHA DE CUSTOS</b>
<b>ANEXO III</b>	.....	<b>DECLARAÇÃO CONJUNTA</b>
<b>ANEXO IV</b>	.....	<b>DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO</b>
<b>ANEXO V</b>	.....	<b>MINUTA DE CONTRATO</b>

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº. 002/2019

### 1) DO OBJETO:

O presente edital tem como objeto o **credenciamento para contratar prestadores de serviço – Laboratório em Patologia Clínica – para complementar os exames laboratoriais da rede pública municipal visando: A promoção da descentralização para as unidades federadas e para as os Municípios, dos serviços e ações de saúde, respectivamente, de abrangência estadual e municipal (inciso 7, XV, artigo 16, Lei 8080 de 19 de setembro de 1990); O acesso da população da sede e dos distritos aos exames laboratoriais; Garantir a equipe da Estratégia de Saúde da Família – ESF Serviço de apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT**, tornando público que o Município de Ouro Preto/MG estará recebendo, do dia **19/06/2019** até o dia **19/07/2019**, no horário de 12:00 às 18:00 horas, as solicitações de credenciamento pelos interessados.

### OBSERVAÇÕES:

- a) Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I).
- b) Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93.
- c) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.
- d) Os interessados tem até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do edital, para se credenciar, com a apresentação da documentação, nos dias e horários estipulados pelo Setor de Licitações do Município, respeitadas as exigências da Lei 8.666/93.

### 2) DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

**2.1** – Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Ouro Preto através da Secretaria Municipal de Saúde.

**Fica vedada a participação de Empresas ligadas a funcionários Públicos em Processos Licitatórios Municipais de acordo com a Lei 8.666/93 artigo 9º e suas alterações.**

**2.2** – Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

#### HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia autenticada do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia autenticada ao ato constitutivo, estatuto social, contrato social primitivo e a última alteração contratual ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrado, **em se tratando de**

empresas comerciais, e **no caso** de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;

c) Cópia autenticada da inscrição de ato constitutivo, **em caso** de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício;

#### **REGULARIDADE FISCAL**

d) Prova de regularidade de tributos e contribuições com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante (incluindo Dívida Ativa), na forma da lei;

**d.1)** Relativamente à Fazenda Federal, deverá ser apresentada a Certidão conjunta negativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que abrange inclusive as contribuições para com a Seguridade Social – INSS;

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda;

g) Certificado de Regularidade para com o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (sítio: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

h) Certidão negativa de débitos trabalhistas ou positiva com efeitos de negativa (CNDT);

i) Declaração conjunta, conforme modelo apresentado no “**Anexo III**”;

j) Carta Solicitando o credenciamento, indicando o nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato;

k) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

**l) DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (modelo anexo IV).**

**2.2.1** – As declarações ora solicitadas deverão ser apresentadas individualmente;

**2.2.2** – Em caso de isenção de cadastro, a credenciada deverá apresentar documentação do órgão responsável pela emissão do mesmo, informando os motivos da isenção.

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- m) Alvará Sanitário emitido pela Secretaria de Saúde, em vigência na abertura do certame;
- n) Cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, em vigência na data da abertura do certame;
- o) Cópia do diploma de todos os profissionais com respectivo registro junto aos conselhos;
- p) Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva, reconhecida nacionalmente, juntamente o registro de todos os profissionais emitido pelo conselho profissional correspondente;
- q) Declaração de que a empresa tem capacidade instalada para atender ao município, de acordo com as normas previstas pela ANVISA, bem como à realização dos exames e sua(s) respectivas(s) capacidade(s) de produção, quadro técnico de profissionais e respectivas escalas de trabalho.
- r) Apresentar cópia do Cadastro Nacional de estabelecimento de Saúde (CNES) em Ouro Preto, para realizar o faturamento através do SAI – Sistema de informação Ambulatorial/SUS;
- s) Declaração de todas as exigências previstas na NR 32 (Portaria TEM nº 485, de 11 de novembro de 2005) que rege a Segurança e Saúde no Trabalho em serviços de Saúde, cópia do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) adequado a NR 32, cópia do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) adequado a NR 32, incluindo comprovação vacinal e fornecimento de equipamentos de proteção individual, comprovação de capacitação dos colaboradores nas normas de segurança previstas nos dois programas;
- t) Comprovação de Controle de Qualidade por órgão competente.

2.3 – Os documentos exigidos deverão ser apresentados em um envelope lacrado, devidamente identificado, conforme indicado a seguir:

**CRENCIAMENTO Nº. 002/2019**  
**ENVELOPE – HABILITAÇÃO JURÍDICA**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ**  
**E-MAIL:** \_\_\_\_\_  
**TELEFONE:** \_\_\_\_\_

2.4 - Os documentos relacionados deverão ser apresentados em cópias juntamente com os originais para serem autenticados por servidor público da Superintendência de Compras ou devidamente autenticados pelo Cartório competente. **A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES NÃO AUTENTICARÁ DOCUMENTOS QUE FOREM CÓPIAS DE CÓPIAS AUTENTICADAS.**

2.5 - Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

**2.6** - Na entrega da documentação, caso ela tenha sido enviada pelos Correios, não será considerada a data da postagem, mas sim, a data do recebimento por servidor da Superintendência de Compras da PMOP.

**2.7** - A documentação apresentada será objeto de análise pela Comissão Permanente de Licitação. Considerar-se-á habilitada apenas a entidade que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos, ou **quando não declarado sua validade pelo emitente, expedida a 60 (sessenta) dias, no máximo, da data designada para apresentação das propostas.**

**2.8** - O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade dos mesmos pelo gestor, através de parecer.

### **3 – DOS PROCEDIMENTOS:**

**3.1** – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

#### **3.2 – DOS ESCLARECIMENTOS, RECURSOS, CONTRARRAZÕES E IMPUGNAÇÕES:**

**3.2.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão até **2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento do envelope de habilitação.**

**3.2.1.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. A impugnação deverá ser protocolizada, dentro desse prazo, em via original na Superintendência de Compras e Licitações.

**3.2.2.** É admissível, em qualquer fase da licitação ou da execução do contrato que dela resulte, a interposição de recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

**3.2.3.** Os recursos, contrarrazões e impugnações, serão dirigidos à Comissão Permanente e protocolados na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura de Ouro Preto, na Praça Barão do Rio Branco, Nº. 12 - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, no horário de 12:00 às 18:00 horas.

**3.2.3.1.** O encaminhamento dos recursos, contrarrazões e impugnações também poderá ser feito via postal, através da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), porém a data da postagem não será considerada para fins de atendimento do prazo do item **3.2.1**, e sim a data da chegada e protocolo efetivo do documento na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura de Ouro Preto, conforme endereço supracitado.

**3.2.4.** As impugnações, recursos e contrarrazões também poderão ser encaminhadas via email obedecendo os seguintes requisitos:

**3.2.4.1.** Serem dirigidos aos cuidados do (a) Presidente da CPL, no prazo legal.

**3.2.4.2.** Serem encaminhadas dentro do prazo legal para o endereço eletrônico [compras@ouropreto.mg.gov.br](mailto:compras@ouropreto.mg.gov.br), **com assinatura digital.**

**3.2.5.** O Presidente da CPL não se responsabilizará por impugnações, recursos e contrarrazões endereçadas pro outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

### **3.3 – DA HOMOLOGAÇÃO:**

**3.3.1** – O credenciamento será homologado pelo Prefeito Municipal.

### **3.4 – DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**3.4.1** – A licitante a ser contratada, quando convocada pelo Município, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sob pena de ser excluída do processo.

**3.4.2** – O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

**3.4.3** – Para início da execução dos serviços as empresas credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, INSS e FGTS.

## **4. FLUXO DE ATENDIMENTO NO PRESTADOR DE SERVIÇO:**

**O fluxo para realização dos exames será o seguinte:**

**4.1** O médico solicitará o exame no impresso adequado, descrevendo as justificativas e o quadro clínico do paciente (quando necessário);

**4.2** O pedido será levado pelo paciente ao prestador de serviço para agendar o(s) exame(s) e receber orientações quanto ao preparo para realizar os exames;

**4.3** O prestador do Serviço realizará o exame mediante solicitação médica;

**4.4** É de responsabilidade do prestador de serviço realizar orientações quanto ao tratamento a ser realizado;

**4.5** Cada prestador de Serviço ficará responsável por área de abrangência a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde;

**4.6** O prestador de serviço deverá oferecer estrutura física para atender exames de Patologia Clínica em: Bioquímica, esperma, coprologia, hematologia, hormônios, imunologia, microbiologia, urina e micologia.

**4.7** O prestador de serviço deverá se responsabilizar pela locomoção de seus técnicos até o local (distrito) de coleta dos exames (unidade de saúde).

**4.8** O prestador de serviço deverá se responsabilizar pela adequada coleta, armazenamento e transporte do material coletado até ao laboratório.

**4.9** O prestador de serviço deverá contar com profissionais (Bioquímicos e técnico de análises clínicas, coletadores) e pessoal administrativo suficiente para atender a demanda.

#### **Para atendimento Domiciliar**

**4.10** Para o atendimento domiciliar, o prestador se responsabilizará pelo seu deslocamento e material necessário ao atendimento da demanda.

**4.11** Fica facultado, ao Laboratório solicitar aos familiares a locomoção dos profissionais do prestador até a residência do paciente, com ônus para os familiares.

### **5. EXECUÇÃO**

**5.1** Os Prestadores de Serviços deverão prestar o serviço no município de OURO PRETO, sendo critério de escolha, a menor distância compreendida entre a residência do munícipe usuário e a sede do ESF – Equipe de Saúde da Família de referência, e o prestador dos serviços, ou seja, a (s) empresa (s) credenciada (s) deverá (ão) possuir um posto de coleta mais próximo dos locais abaixo discriminados, ou se deslocarem para coleta.

**5.2** O agendamento será de acordo com a demanda apresentada de cada Unidade.

**5.3** A estimativa de exames vem do seguinte cálculo:

**5.4** População da área de abrangência da ESF multiplicado pelo fator 1,5 dividido por 12 meses.

### **6. PAGAMENTO**

**6.1** A CONTRATADA apresentará ao Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria – SUS/OURO PRETO, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à produção do serviço, do período compreendido entre o dia 1ª a 30ª dia de cada mês, através do e-mail [controle.avaliacao@ouropreto.mg.gov.br](mailto:controle.avaliacao@ouropreto.mg.gov.br) os procedimentos faturados através de BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado) ou BPA-C (Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado), visando facilitar a conferência e revisão dos mesmos.

**6.2** Apresentar ao Serviço do Controle, Avaliação e Auditoria/SMS/SUS/OURO PRETO junto à fatura mensal dos serviços produzidos para efeito de pagamento, os seguintes documentos:

**6.3** O formulário de solicitação de exames e relatório contendo nome do paciente, exames solicitados, valor por exame,

**6.4** A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, após conferência do relatório pelo Serviço do Controle, Avaliação e Auditoria e entregue ao mesmo setor juntamente a comprovação de regularidade fiscais e trabalhistas mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com Efeitos de Negativa.

**6.5** Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à CONTRATADA recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

**6.6** As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, no prazo de dez (10) dias corridos, devendo ser reapresentadas junto com o faturamento de mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

**6.7** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês

imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento das multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor da CONTRATADA;

**6.8** Equiparam-se a erros, atrasos, falhas ou faltas no processamento, para efeito do item anterior, os cortes, glosas ou reduções do pagamento devido, feitos injustificadamente pela CONTRATANTE que não resultem de contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito, sujeitas à análise dos Órgãos do Sistema de Auditoria;

**6.9** As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição da CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do pagamento efetuado para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

**6.10** Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados indevidos ou impróprios, mediante prévia cientificação da CONTRATADA.

## 7. DO PREÇO

**7.1** Os valores a serem pagos pelos procedimentos realizados são os constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS/Ministério da Saúde vigente,

**7.2** Para os procedimentos que não constam na referida tabela serão utilizadas as tabelas CBHPM e AMB (última versão), desde que autorizados e regulados pelo Serviço de Regulação/SMS OURO PRETO.

**7.3** Valor estimado do processo de licitação - Credenciamento é de **R\$ 1.210.303,32 (hum milhão, duzentos e dez mil, trezentos e três reais, trinta e dois centavos)** por ano, a ser dividido entre os prestadores de serviço, conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde, observando a estimativa do quantitativo mensal apresentado no quadro 2 deste termo de referência.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Licitante e a Contratada que:

**8.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**8.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**8.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**8.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**8.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**8.1.6.** Não manter a proposta;

**8.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**8.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**8.2.2.** Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);

**8.2.3.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

**8.2.4.** Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**8.2.5.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**8.2.6.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**8.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**8.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**8.3.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**8.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

**8.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**8.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

**8.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**9.1** - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

**9.2** - Após a data e horário de encerramento, estabelecidos no presente Edital não serão aceitos quaisquer documentos ou propostas.

**9.3** - O edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados na Superintendência de Compras no endereço constante deste edital ou pelo site [www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br).

**9.4** - Os erros ou vícios de propostas que possam ser sanados durante as respectivas sessões públicas, a critério da CPL e desde que não comprometam os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório, poderão ser sanados;

**10.5** – Fica o foro da Comarca de Ouro Preto eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Ouro Preto, 11 de junho de 2019.

***Hállan Vinícius***

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

***Virgínia Borges Silva***

**OAB/MG 180.184**

**Diretora do DACAD**

Edital elaborado por Danielle A.S.Reis

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### Credenciamento de Laboratório

#### 1 - OBJETIVO

Credenciamento para contratar prestadores de serviço – Laboratório em Patologia Clínica - para complementar os exames laboratoriais da rede pública municipal visando: - A promoção da descentralização para as unidades federadas e para os Municípios, dos serviços e ações de saúde, respectivamente, de abrangência estadual e municipal (inciso 7, XV, artigo 16, Lei 8080 de 19 de setembro de 1990); - O acesso da população da sede e dos distritos aos exames laboratoriais; - Garantir a equipe da Estratégia de Saúde da Família – ESF Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT

##### 1.1- OBJETIVO GERAL

##### 1.2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Contratar Prestador de Serviço - Laboratório em Patologia Clínica - para atender as demandas das seguintes áreas de abrangência da Equipes da Estratégia Saúde da Família

Quadro 1 - Abrangência das Equipes de Saúde da Família

Nome da Equipe	Abrangência	Número Estimado de Exames
ESF Águas	Salto, Lavras Novas e Chapada	Verificar no quadro 02
ESF Veredas	Santa Rita	
ESF Bem Viver	Cachoeira do Campo	
ESF Vida	Cachoeira do Campo	
ESF Nova Aliança	Cachoeira do Campo	
ESF Manoca	Miguel Burnier, Santo Antônio do Leite, Engenheiro Correa e Mota	
ESF Amarantina	Amarantina e Coelho e Maracujá	
ESF Caminho dos Diamantes	São Bartolomeu, Glaura e Soares	
ESF Antônio Pereira	Antônio Pereira e Vila Samarco	
ESF Topázio	Rodrigo Silva, Serra do Siqueira e Bocaína	
ESF Pedra Sabão	Região de Santa Rita (localidades)	
ESF's da Sede	Área urbana do Município	

#### 2 - JUSTIFICATIVA

Atender de forma organizada aos exames solicitados pelos profissionais, obedecendo aos preceitos legais da Lei 8.666/93; e Lei 8080/90.

Serviço de caráter contínuo, previsto em PPA do Município, nos itens: Programa da Atenção Básica como “atender a população com exames complementares e Programa: Gerência da Assistência Ambulatorial/Especializada e Hospitalar como Adquirir e atender a população com exames de apoio diagnóstico e terapêutica, complementar, uma vez que fazem parte do elenco de exames de apoio diagnóstico à clínica pertinente.

Processo de Credenciamento para contratação de Laboratório de Patologia Clínica, visando a realização de exames, conforme descritivo no link <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela->

[unificada/app/sec/inicio.jsp](#), da tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS/Ministério da Saúde, cujo conteúdo fica fazendo parte integrante deste Termo de Referência, sendo critério de escolha, a menor distância compreendida entre a residência do munícipe usuário e o prestador dos serviços, visando atender a demanda existente no município.

### **3 - FLUXO DE ATENDIMENTO NO PRESTADOR DE SERVIÇO:**

#### **3.1 - O fluxo para realização dos exames será o seguinte:**

- 5 O médico solicitará o exame no impresso adequado, descrevendo as justificativas e o quadro clínico do paciente (quando necessário);
- 6 O pedido será levado pelo paciente ao prestador de serviço para agendar o(s) exame(s) e receber orientações quanto ao preparo para realizar os exames;
- 7 O prestador do Serviço realizará o exame mediante solicitação médica;
- 8 É de responsabilidade do prestador de serviço realizar orientações quanto ao tratamento a ser realizado;
- 9 Cada prestador de Serviço ficará responsável por área de abrangência a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 10 O prestador de serviço deverá oferecer estrutura física para atender exames de Patologia Clínica em: Bioquímica, esperma, coprologia, hematologia, hormônios, imunologia, microbiologia, urina e micologia.

O prestador de serviço deverá se responsabilizar pela locomoção de seus técnicos até o local (distrito) de coleta dos exames (unidade de saúde).

O prestador de serviço deverá se responsabilizar pela adequada coleta, armazenamento e transporte do material coletado até ao laboratório.

O prestador de serviço deverá contar com profissionais (Bioquímicos e técnico de análises clínicas, coletadores) e pessoal administrativo suficiente para atender a demanda.

#### **3.2 - Para atendimento Domiciliar**

Para o atendimento domiciliar, o prestador se responsabilizará pelo seu deslocamento e material necessário ao atendimento da demanda.

Fica facultado, ao Laboratório solicitar aos familiares a locomoção dos profissionais do prestador até a residência do paciente, com ônus para os familiares.

### **4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- ✓ Garantir o atendimento do usuário para a realização do exame solicitado pelos profissionais do Sistema Único de Saúde;
- ✓ Arcar com todos os custos para emissão do resultado dos exames tais como: materiais de expediente (papel, envelopes, cartucho para impressora, pessoal para digitação, etc.);
- ✓ Emitir nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, assim que for solicitado pelo Controle Avaliação e Auditoria – SMS OURO PRETO, em nome da Prefeitura Municipal de OURO PRETO/Fundo Municipal de Saúde;
- ✓ Assumir os riscos inerentes à atividade, bem como todo e qualquer ônus relativo a impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes à Seguridade Social.
- ✓ Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a sua assistência.
- ✓ Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, limitar suas práticas aos procedimentos consagrados e reconhecidos pelo Conselho Regional de Farmácia.
- ✓ A suspensão de qualquer procedimento deverá ser justificada oficialmente e comunicada ao Serviço de Controle, Avaliação e Regulação com a maior brevidade possível, informando ainda o prazo estimado para a retomada da realização dos procedimentos, sob pena de notificação;

- ✓ Notificar com antecedência a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para avaliação e autorização quanto à continuidade dos serviços;
- ✓ Gerar e fornecer para os órgãos fiscalizadores e reguladores relatórios estatísticos e gerenciais de acordo com o interesse do gestor municipal;
- ✓ Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos ou atrasos junto à Secretaria Municipal de Saúde de OURO PRETO;
- ✓ Formalizar a justificativa das razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido pelo paciente ou por seu responsável;
- ✓ Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado, vinculados ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- ✓ Executar os serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas existentes;
- ✓ O prazo para a entrega do resultado do exame ao usuário dependerá do tipo de exame solicitado;
- ✓ Atender aos usuários, independentemente da idade dos mesmos, inclusive criança, idoso e portador de deficiência.
- ✓ Apresentar relatório com as solicitações de exames contendo nome do usuário e exames realizados. As que estiverem fora deste padrão não serão pagas;
- ✓ O Prestador de serviço deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou Comissão designada para tal.
- ✓ Realizar os exames respeitando os valores mensais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

## 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- ✓ Registrar nos formulários de solicitação de exames, por qualquer meio, o nome da Unidade de Saúde geradora da solicitação de exame para a identificação da origem do usuário, provenientes de outras unidades assistenciais localizadas em outros municípios. Os exames que não estão inseridos na Tabela SIGTAP deverão ser regulados e autorizados pela Coordenação do Controle/Avaliação e Regulação, bem como a autorização do pagamento de procedimentos das tabelas CBHPM e AMB (última versão).
- ✓ Orientar a contratada quanto ao fluxo dos serviços, formulários, rotinas e agendas de atendimento;
- ✓ Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;
- ✓ Realização de controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados pela contratada, periodicamente ou quando solicitado;
- ✓ Avaliação da execução e das condições adequadas para a realização dos procedimentos na CONTRATADA, por equipe designada pela Coordenação do controle Avaliação e Regulação/SMS OURO PRETO.

## 6 - VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade das propostas deverá ser de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias a partir da abertura do credenciamento.**

## 7 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- ✓ Alvará Sanitário emitido pela Secretaria de Saúde, em vigência na abertura do certame;
- ✓ Cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, em vigência na data da abertura do certame;
- ✓ Cópia do diploma de todos os profissionais com respectivo registro junto aos conselhos;
- ✓ Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e

- comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva, reconhecida nacionalmente, juntamente o registro de todos os profissionais emitido pelo conselho profissional correspondente;
- ✓ Declaração de que a empresa tem capacidade instalada para atender ao município, de acordo com as normas previstas pela ANVISA, bem como à realização dos exames e sua (s) respectivas (s) capacidade(s) de produção, quadro técnico de profissionais e respectivas escalas de trabalho.
  - ✓ Cópia do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde em OURO PRETO para realizar o faturamento através do SIA – Sistema de Informação Ambulatorial/SUS;
  - ✓ Declaração de todas as exigências previstas na NR 32 (Portaria TEM nº 485, de 11 de novembro de 2005) que rege a Segurança e Saúde no Trabalho em serviços de Saúde, cópia do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) adequado a NR 32, cópia do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) adequado a NR 32, incluindo comprovação vacinal e fornecimento de equipamentos de proteção individual, comprovação de capacitação dos colaboradores nas normas de segurança previstas nos dois programas;
  - ✓ Comprovação de Controle de Qualidade por órgão competente.

## 8 - DO PREÇO

- 8 Os valores a serem pagos pelos procedimentos realizados são os constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS/Ministério da Saúde vigente,
- 9 Para os procedimentos que não constam na referida tabela serão utilizadas as tabelas CBHPM e AMB (última versão), desde que autorizados e regulados pelo Serviço de Regulação/SMS OURO PRETO.
- 10 Valor estimado do processo de licitação - Credenciamento é de **R\$ 1.210.303,32 (hum milhão, duzentos e dez mil, trezentos e três reais, trinta e dois centavos)** por ano, a ser dividido entre os prestadores de serviço, conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde, observando a estimativa do quantitativo mensal apresentado no quadro 2 deste termo de referência.

## 9 – EXECUÇÃO

- 7 Os Prestadores de Serviços deverão prestar o serviço no município de OURO PRETO, sendo critério de escolha, a menor distância compreendida entre a residência do munícipe usuário e a sede do ESF – Equipe de Saúde da Família de referência, e o prestador dos serviços, ou seja, a (s) empresa (s) credenciada (s) deverá (ão) possuir um posto de coleta mais próximo dos locais abaixo discriminados, ou se deslocarem para coleta.
- 8 O agendamento será de acordo com a demanda apresentada de cada Unidade.
- 9 A estimativa de exames vem do seguinte cálculo:
- 10 População da área de abrangência da ESF multiplicado pelo fator 1,5 dividido por 12 meses.

Quadro 2 – Estimativa de Exames por Mês por Unidade de ESF

Esf'S	Unidade De Saúde	Estimativa De Exames Por Mês
Antonio Dias	Antonio Dias	797
Bauxita /Vila Aparecida	Bauxita	825
	Vila Aparecida	
Topázio	Rodrigo Silva	285
	Serra Do Siqueira	
	Bocaina	
Nossa Senhora Do Carmo	Pocinho	130
Saramenha/Pocinho	Saramenha	633
Alvorada	São Cristóvão	681
Renascer	São Sebastião	640
Amarantina	Amarantina	687
Nova Aliança	Nova Aliança	687

Vida	Vida	
Antonio Pereira	Antonio Pereira	712
Manoca	Sto Antonio Do Leite	356
	Miguel Bournier	
	Engenheiro Correia	
	Mota	
Bem Viver	Cachoeira do Campo	660
Caminho Dos Diamantes	São Bartolomeu	275
	Glaura	
	Soares	
Manoca	Eng. Correa, Sto. Ant Leite, Miguel Burnier	420
Andorinhas	Morro Santana	825
Flor De Liz	Padre Faria	598
Caminhar	Piedade	450
Tulipas	Santa Cruz	387
Águas	Santo Antonio Do Salto	243
	Lavras Novas/Chapada	
Veredas	Santa Rita	296
Pedra Sabão	Localidades de Santa Rita	253

## 10 - PAGAMENTO

- 11 A CONTRATADA apresentará ao Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria – SUS/OURO PRETO, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à produção do serviço, do período compreendido entre o dia 1ª a 30ª dia de cada mês, através do e-mail [controle.avaliacao@ouropreto.mg.gov.br](mailto:controle.avaliacao@ouropreto.mg.gov.br) os procedimentos faturados através de BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado) ou BPA-C (Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado), visando facilitar a conferência e revisão dos mesmos.
- 12 Apresentar ao Serviço do Controle, Avaliação e Auditoria/SMS/SUS/OURO PRETO junto à fatura mensal dos serviços produzidos para efeito de pagamento, os seguintes documentos:
- 13 O formulário de solicitação de exames e relatório contendo nome do paciente, exames solicitados, valor por exame,
- 14 A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, após conferência do relatório pelo Serviço do Controle, Avaliação e Auditoria e entregue ao mesmo setor juntamente a comprovação de regularidade fiscais e trabalhistas mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com Efeitos de Negativa.
- 15 Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à CONTRATADA recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- 16 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, no prazo de dez (10) dias corridos, devendo ser reapresentadas junto com o faturamento de mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;
- 17 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento das multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor da CONTRATADA;
- 18 Equiparam-se a erros, atrasos, falhas ou faltas no processamento, para efeito do item anterior, os cortes, glosas ou reduções do pagamento devido, feitos injustificadamente pela CONTRATANTE que não resultem de contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito, sujeitas à análise dos Órgãos do Sistema de Auditoria;

- 19 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição da CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do pagamento efetuado para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- 20 Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados indevidos ou impróprios, mediante prévia cientificarão da CONTRATADA.

O pagamento será efetuado após a entrega dos objetos constantes deste Termo de Referência em até 30 dias a contar da apresentação das Notas Fiscais /Faturas, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos nas quais deverão conter as seguintes informações:

**Razão Social: PMOP / SMS / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Endereço: Rua Mecânico José Português, 240**

**OURO PRETO – MG      CEP: 35400-000**

**CNPJ: 18.295.295.0001-36**

#### **11 - PRAZO**

Contrato com vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura e prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60(sessenta) meses, desde que respeitado a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, aprovadas anualmente.

#### **12 – PROCESSO**

**Fica vedada a participação de Empresas ligadas a funcionários Públicos em Processos Licitatórios Municipais de acordo com a Lei 8.666/93 artigos 9º e suas alterações.**

#### **13 - DOTAÇÃO (ÕES), ELEMENTO (S) DE DESPESAS**

<b>Dotação</b>	<b>Elemento de despesas</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Ficha</b>
02.015.001.10.302.0065.2.120	33903936	102	982

#### **14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

- 14.1.1 executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5 cometer fraude fiscal;
- 14.1.6 não mantiver a proposta;

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2 multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);

14.2.2.1 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.2.3 multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

14.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 15 - GESTÃO DE CONTRATO

Fica nomeada para gerir essa solicitação a Servidora Ciene de Fátima Mapa Sousa, Matrícula: 00927, Coordenadora do Serviço de Controle, Avaliação e Regulação e-mail: [controle.avaliacao@ouropreot.mg.gov.br](mailto:controle.avaliacao@ouropreot.mg.gov.br). Telefone: 31 3559-3358



Ouro Preto 13 de fevereiro 2019.

**Eliane Cristina Damasceno Coleta**

Secretária Municipal de Saúde

**Ciene de Fátima Mapa Sousa**

Coordenadora do Serviço de controle e Avaliação – SMS

**ANEXO I - AO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Descrição do Quantitativo – Quadro 2 – Estimativa de Exames por Mês por Unidade de ESF**

Esf'S	Unidade De Saúde	Estimativa De Exames Por Mês
Antonio Dias	Antonio Dias	797
Bauxita /Vila Aparecida	Bauxita	825
	Vila Aparecida	
Topázio	Rodrigo Silva	285
	Serra Do Siqueira	
	Bocaina	
Nossa Senhora Do Carmo	Pocinho	130
Saramenha/Pocinho	Saramenha	633
Alvorada	São Cristóvão	681
Renascer	São Sebastião	640
Amarantina	Amarantina	687
Nova Aliança	Nova Aliança	687
Vida	Vida	
Antonio Pereira	Antonio Pereira	712
Manoca	Sto Antonio Do Leite	356
	Miguel Bournier	
	Engenheiro Correia	
	Mota	
Bem Viver	Cachoeira do Campo	660
Caminho Dos Diamantes	São Bartolomeu	275
	Glaura	
	Soares	
Manoca	Eng.Correa, Sto.Ant Leite, Miguel Burnier	420
Andorinhas	Morro Santana	825
Flor De Liz	Padre Faria	598
Caminhar	Piedade	450
Tulipas	Santa Cruz	387
Águas	Santo Antonio Do Salto	243
	Lavras Novas/Chapada	
Veredas	Santa Rita	296
Pedra Sabão	Localidades de Santa Rita	253

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SERVIÇO – Credenciamento para contratação de laboratório de patologia clínica, visando a realização de exames, conforme descritivo no link <a href="http://sigtap.dasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp">http://sigtap.dasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp</a> , da tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS/Ministério da Saúde	UNID	1	R\$1.210.303,32	R\$1.210.303,32
<b>TOTAL</b>				<b>R\$1.210.303,32</b>	

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**CRENCIAMENTO Nº 002/2019**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

Ref.: **CRENCIAMENTO Nº. 002/2019.**

A empresa \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_  
telefone \_\_\_\_\_ fax \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal, infra-assinado, e para os fins do **CRENCIAMENTO Nº. 002/2019, DECLARA**  
expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).
- b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos.
- c) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n.º. 8.666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)**

**ANEXO IV**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**CRENCIAMENTO Nº. 002/2019**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

Declara, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que tem conhecimento e cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Credenciamento nº. 002/2019.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Nome do (a) licitante)  
(Nome completo de seu representante legal)

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E .....

*Ref. Credenciamento 002/2019*

*Processo Licitatório: 103/2019*

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal de ....., Sr. ...., no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e ....., CNPJ/CPF sob o nº ....., domiciliado na Rua ....., ....., MG, , doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, diante de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de ....., firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para o **credenciamento para contratar prestadores de serviço – Laboratório em Patologia Clínica – para complementar os exames laboratoriais da rede pública municipal visando: A promoção da descentralização para as unidades federadas e para as os Municípios, dos serviços e ações de saúde, respectivamente, de abrangência estadual e municipal (inciso 7, XV, artigo 16, Lei 8080 de 19 de setembro de 1990); O acesso da população da sede e dos distritos aos exames laboratoriais; Garantir a equipe da Estratégia de Saúde da Família – ESF Serviço de apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT**, conforme especificações contidas na proposta da contratada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como pelo que dispõe o processo de credenciamento supracitado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O valor global do presente contrato é de **R\$ .....** (.....).

**Parágrafo único.** Os preços constantes do presente contrato são fixos, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, transportes,

materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

Os valores a serem pagos pelos procedimentos realizados são os constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS/Ministério da Saúde vigente,

Para os procedimentos que não constam na referida tabela serão utilizadas as tabelas CBHPM e AMB (última versão), desde que autorizados e regulados pelo Serviço de Regulação/SMS OURO PRETO.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA**

Os Prestadores de Serviços deverão prestar o serviço no município de OURO PRETO, sendo critério de escolha, a menor distância compreendida entre a residência do munícipe usuário e a sede do ESF – Equipe de Saúde da Família de referência, e o prestador dos serviços, ou seja, a (s) empresa (s) credenciada (s) deverá (ão) possuir um posto de coleta mais próximo dos locais abaixo discriminados, ou se deslocarem para coleta.

O agendamento será de acordo com a demanda apresentada de cada Unidade.

A estimativa de exames vem do seguinte cálculo:

População da área de abrangência da ESF multiplicado pelo fator 1,5 dividido por 12 meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O produto será pago em até de 30 dias contados da apresentação da nota fiscal devidamente liquidada, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal – CND relativo a tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda, Certidão de Débitos relativos aos tributos Estaduais emitida pela Receita Estadual e Certidão de Débitos relativas aos tributos municipais emitida pela Receita Municipal da sede da empresa contratada, atestando a regularidade fiscal da contratada, bem como das Certidões de Regularidade Trabalhista, do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal e Certidão emitida pela Justiça do Trabalho que comprove a regularidade do contratado com os encargos sociais e trabalhistas.

A CONTRATADA apresentará ao Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria – SUS/OURO PRETO, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à produção do serviço, do período compreendido entre o dia 1ª a 30ª dia de cada mês, através do e-mail [controle.avaliacao@ouropreto.mg.gov.br](mailto:controle.avaliacao@ouropreto.mg.gov.br) os procedimentos faturados através de BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado) ou BPA-C (Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado), visando facilitar a conferência e revisão dos mesmos.

Apresentar ao Serviço do Controle, Avaliação e Auditoria/SMS/SUS/OURO PRETO junto à fatura mensal dos serviços produzidos para efeito de pagamento, os seguintes documentos:

O formulário de solicitação de exames e relatório contendo nome do paciente, exames solicitados, valor por exame,

A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, após conferência do relatório pelo Serviço do Controle, Avaliação e Auditoria e entregue ao mesmo setor juntamente a comprovação de regularidade fiscais

e trabalhistas mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com Efeitos de Negativa.

Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à CONTRATADA recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, no prazo de dez (10) dias corridos, devendo ser reapresentadas junto com o faturamento de mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento das multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor da CONTRATADA;

Equiparam-se a erros, atrasos, falhas ou faltas no processamento, para efeito do item anterior, os cortes, glosas ou reduções do pagamento devido, feitos injustificadamente pela CONTRATANTE que não resultem de contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito, sujeitas à análise dos Órgãos do Sistema de Auditoria;

As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição da CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do pagamento efetuado para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados indevidos ou impróprios, mediante prévia cientificarão da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária corresponderá a:

<b>Dotação</b>	<b>Elemento de despesas</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Ficha</b>
02.015.001.10.302.0065.2.120	33903936	102	982

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL**

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do **Processo Credenciamento nº. 002/2019, de .. de ..... de 2019**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **9.1 – Obrigações da Prefeitura de Ouro Preto**

Registrar nos formulários de solicitação de exames, por qualquer meio, o nome da Unidade de Saúde geradora da solicitação de exame para a identificação da origem do usuário, provenientes de outras unidades assistenciais localizadas em outros municípios. Os exames que não estão inseridos na Tabela SIGTAP deverão ser regulados e autorizados pela Coordenação do Controle/Avaliação e Regulação, bem como a autorização do pagamento de procedimentos das tabelas CBHPM e AMB (última versão).

Orientar a contratada quanto ao fluxo dos serviços, formulários, rotinas e agendas de atendimento;  
Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;

Realização de controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados pela contratada, periodicamente ou quando solicitado;

Avaliação da execução e das condições adequadas para a realização dos procedimentos na CONTRATADA, por equipe designada pela Coordenação do controle Avaliação e Regulação/SMS OURO PRETO.

#### **9.2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:**

Garantir o atendimento do usuário para a realização do exame solicitado pelos profissionais do Sistema Único de Saúde;

Arcar com todos os custos para emissão do resultado dos exames tais como: materiais de expediente (papel, envelopes, cartucho para impressora, pessoal para digitação, etc.);

Emitir nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, assim que for solicitado pelo Controle Avaliação e Auditoria – SMS OURO PRETO, em nome da Prefeitura Municipal de OURO PRETO/Fundo Municipal de Saúde;

Assumir os riscos inerentes à atividade, bem como todo e qualquer ônus relativo a impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes à Seguridade Social.

Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a sua assistência.

Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, limitar suas práticas aos procedimentos consagrados e reconhecidos pelo Conselho Regional de Farmácia.

A suspensão de qualquer procedimento deverá ser justificada oficialmente e comunicada ao Serviço de Controle, Avaliação e Regulação com a maior brevidade possível, informando ainda o prazo estimado para a retomada da realização dos procedimentos, sob pena de notificação;

Notificar com antecedência a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para avaliação e autorização quanto à continuidade dos serviços;

Gerar e fornecer para os órgãos fiscalizadores e reguladores relatórios estatísticos e gerenciais de acordo com o interesse do gestor municipal;

Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos ou atrasos junto à Secretaria Municipal de Saúde de OURO PRETO;

Formalizar a justificativa das razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido pelo paciente ou por seu responsável;

Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado, vinculados ou preposto, em razão da execução deste contrato;

Executar os serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas existentes;

O prazo para a entrega do resultado do exame ao usuário dependerá do tipo de exame solicitado;

Atender aos usuários, independentemente da idade dos mesmos, inclusive criança, idoso e portador de deficiência.

Apresentar relatório com as solicitações de exames contendo nome do usuário e exames realizados. As que estiverem fora deste padrão não serão pagas;

O Prestador de serviço deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou Comissão designada para tal.

Realizar os exames respeitando os valores mensais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO**

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DO MATERIAL**

Todos os estudos, relatórios, ou outros materiais, como gráficos, software, etc., elaborados pelo contratado para a contratante sob este contrato pertencerão à contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

Fica nomeada para gerir essa solicitação a Servidora Ciene de Fátima Mapa Sousa, Matrícula: 00927, Coordenadora do Serviço de Controle, Avaliação e Regulação e-mail: [controle.avaliacao@ouropreot.mg.gov.br](mailto:controle.avaliacao@ouropreot.mg.gov.br). Telefone: 31 3559-3358

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único** - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993 a Licitante e a Contratada que:

- 15.1.1** Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2** O retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3** Fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5** Cometer fraude fiscal;
- 15.1.6** Não mantiver a proposta.

**15.2** Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 15.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.2.2** Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);
  - 15.2.2.1** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 15.2.3** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 15.2.3.1** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.4** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até cinco anos;
- 15.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**15.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 15.3.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.3.2** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 15.3.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**15.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

**15.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, .. de ..... de 2019.

**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**

Secretária Municipal de Saúde

Contratada

## AVISO DE LICITAÇÃO

CREENCIAMENTO nº. 002/2019

O MUNICÍPIO DE OURO PRETO torna público CREENCIAMENTO nº. 002/2019, processo objetivando o credenciamento para contratar prestadores de serviço – Laboratório em Patologia Clínica – para complementar os exames laboratoriais da rede pública municipal visando: A promoção da descentralização para as unidades federadas e para as os Municípios, dos serviços e ações de saúde, respectivamente, de abrangência estadual e municipal (inciso 7, XV, artigo 16, Lei 8080 de 19 de setembro de 1990); O acesso da população da sede e dos distritos aos exames laboratoriais; Garantir a equipe da Estratégia de Saúde da Família – ESF Serviço de apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT. O Município de Ouro Preto/MG estará recebendo, do dia 19/06/2019 ao dia 19/07/2019, no horário de 12:00 às 18:00 horas, as solicitações de credenciamento pelos interessados. Edital no site [www.ouopreto.mg.gov.br](http://www.ouopreto.mg.gov.br), link licitações. Informações: (31) 3559-3301.

Hállan Vinícius  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação